



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.18.0000180-9	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.18.0000292-9		Modalidade Licitação: Inexigibilidade - art. 60	
Objeto: Fornecimento de Refeições e Buffet					
Data Celebração: 18/05/2018		Data Publicação no DOE: 29/05/2018		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 016/2018	
Data Início: 18/05/2018		Data Término: 07/08/2018		Nº SRD: 11302.0001.18.0000438-1	
Situação: Ativo					
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXX					
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 137.193,68				CENTO E TRINTA E SETE MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS ***** *****	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	137.193,68	Não	0,00%	APS	11.620.00050/2018	137.193,68

DADOS CREDOR			
Código:	2014011839		
Nome:	CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS		
CPF/ CNPJ:	15.718.268/0001-30	Insc. Estadual:	102164187
Responsável no Credor:	CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS	E-mail Responsável:	conexata@yahoo.com.br

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2018	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101366.1	GERAL	137.193,68

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101366.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	12/07/2018	137.193,68

PROC. Nº 921668
 FLS. 86
 ASPLAN - UESB



Proc. Nº 941669
Fs. 67
D. J. J.
Procuradora Jurídica

CONTRATO N.º 016/2018

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa individual CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querere, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **FÁBIO FÉLIX FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03943510-53, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 691.744.075-20, residente na cidade de Vitória de Conquista, Estado da Bahia, e a empresa individual **CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS**, estabelecida na Estrada do Bem Querere, s/n.º, bairro Universidade, município de Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.718.268/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade n.º 0085328189, expedida pela SSP-BA, e inscrita no CPF/MF sob n.º 160.488.575-00, residente na Rua Ubaldino Figueira n.º 200, bairro Recreio, município de Vitória da Conquista - BA, de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2018, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de fornecimento de REFEIÇÕES (alimentação no sistema “*Self service a quilo*”), no *Campus* de Vitória da Conquista, para discentes e outros visitantes da Universidade, de acordo com as demandas do Programa de Assistência Estudantil – PRAE e de outras ações desenvolvidas na Instituição **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.



Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 82 dias (oitenta e dois dias), com início em **18/05/2018** e término previsto para **07/08/2018**.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 137.193,68 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)**, a ser pago em conformidade com a quantidade de alimentação efetivamente consumida, observando o valor de **R\$ 9,88 (nove reais e oitenta e oito centavos)** por quilo, de acordo com o cardápio constante na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e o Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Primeira – No preço de cada refeição, estão inclusos todos os custos e encargos necessários ao fornecimento das refeições, tais como, matéria prima, insumos, materiais secundários, equipamentos, ferramentas, utensílios, móveis, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fardamentos, transportes de qualquer natureza, empregados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.631.101.366;
- d) Projeto/Atividade: 6910.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados de acordo com as refeições efetivamente consumidas, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de Campus de Vitória da Conquista, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente fornecidos, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

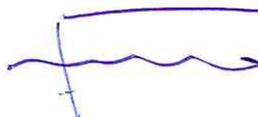
Subcláusula Terceira - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto nº 10.066/06.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas





97.1668
70
Diniz
PROCURADORIA

do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato, fornecendo as refeições tipo “*Self service a quilo*”, de acordo com o cardápio e a variedade especificados no Anexo Único deste Contrato, zelando pela boa qualidade das refeições oferecidas;
- b) fornecer as refeições, de acordo com as autorizações emitidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX da **CONTRATANTE**, distribuídas conforme a necessidade e demanda, para os alunos beneficiados pelo Programa e outros visitantes da Universidade;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos

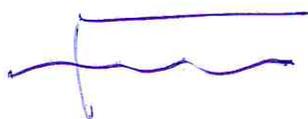


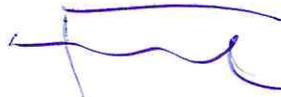
- materiais contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir atividades sobre as suas e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
 - i) adimplir os fornecimentos exigidos, visando à perfeita execução deste contrato;
 - j) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos alimentos;
 - k) preparar as refeições no mesmo dia em que forem servidas, utilizando exclusivamente gêneros alimentícios de primeira qualidade;
 - l) servir às refeições diariamente no Restaurante Universitário da **CONTRATANTE**, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, nos horários de 11:00 às 15:00h;
 - m) substituir imediatamente às suas custas, as refeições elaboradas em desacordo com a qualidade exigida e corrigir os serviços executados fora dos padrões determinados;
 - n) entregar, quando necessário, as refeições em vasilhames individuais e adequados, que conservem a temperatura compatível com o alimento servido;
 - o) possuir toda infra-estrutura apropriada para execução dos serviços, tais como: carro para armazenamento (aquecimento) da comida, bancadas, mesas, cadeiras, bandejas, talheres, toalhas, guardanapos, copos descartáveis, pratos, e outros que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
 - p) utilizar, no preparo das refeições, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho, atendendo as recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
 - q) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços / bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.









CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de aquisição parcelada, conforme demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a **Prefeitura de Campus de Vitória da Conquista e Coordenação do Programa de Assistência Estudantil**, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

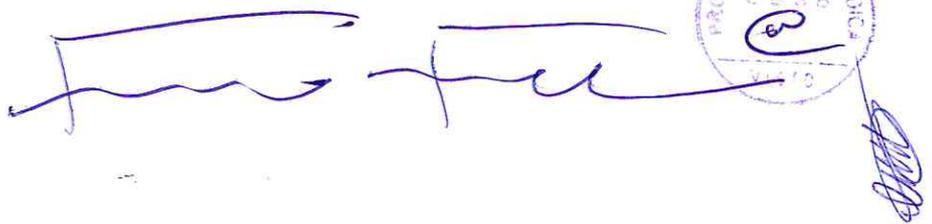
Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.





Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenções financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

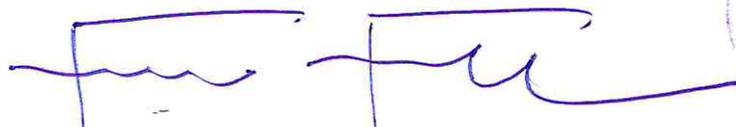
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.





Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Proc. 971668
75
Diniz

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 18 de maio de 2018.



FÁBIO FÉLIX FERREIRA
REITOR DA CONTRATANTE

Célia Marina Dias dos Santos
CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Diniz Almiria Silva
CPF N° 015.242.525-03
02. Thiella Lopes Capela Fernandes
CPF N° 858.553.673-68

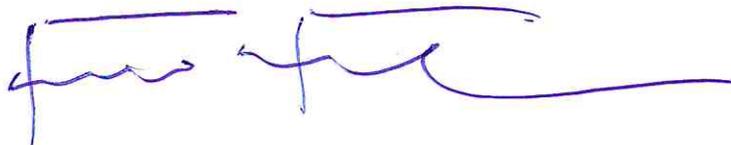


371668
46
Duz
Anexo

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 016/2018

CARDÁPIO E TABELA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (QUILO)
001	<p>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NO SISTEMA "SELF SERVICE A QUILO"</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, O CARDÁPIO ABAIXO SUGERIDO:</p> <p>1) ARROZ (branco e "à grega", devendo conter, no mínimo, as duas opções;</p> <p>2) GRÃOS (Feijão de caldo e farofa de feijão, devendo conter, no mínimo, as duas opções);</p> <p>3) CARNES:</p> <p>3.1) BRANCA (Aves e peixes, com os seguintes preparos: grelhado, ao molho, <i>strogonoff</i>, ensopado, moqueca. No mínimo dois modos de preparo de ave e/ou peixe. Pode-se oferecer outros modos de preparo);</p> <p>3.2) VERMELHA (Carne do sol, filé, picanha, <i>strogonoff</i>, grelhado. No mínimo dois tipos de carne e/ou preparo. Pode-se oferecer outros tipos de carne e/ou preparo);</p> <p>4) SALADAS DIVERSAS (vinagrete, couve-flor, mista, brócolis, beterraba, pepino, salpicão, vagem. No mínimo três opções. Pode-se oferecer outros tipos de salada);</p> <p>5) MASSAS (Lasanha, espaguete, <i>capetele</i>, <i>fetuccini</i>, inhoque. No mínimo duas opções. Pode-se oferecer outros tipos de massas).</p>	13.886	R\$ 9,88







DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº

Data

Atendente

PROC. Nº 971668

FLS. 67

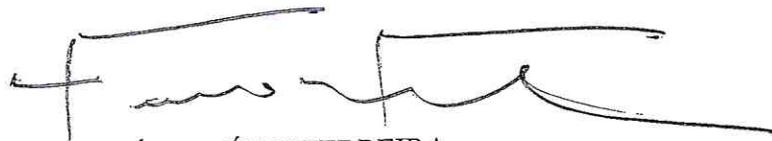
REITORIA-UESB

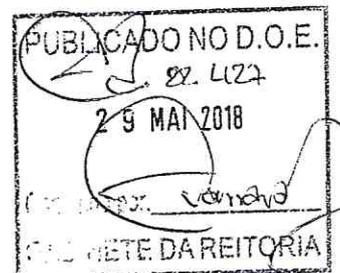
egba

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 016/2018 – UESB / CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS.

Objeto: prestação de serviços, pela CONTRATADA, de fornecimento de refeições (alimentação nos sistema "self service a quilo), no campus de Vitória da Conquista, para discentes e outros visitantes da Universidade, de acordo com as demandas do PRAE, conforme o constante no processo nº 971668. Valor global anual R\$ 137.193,68 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos). Vigência: 82 (oitenta e dois) dias -18/05/2018 a 07/08/2018. Data da assinatura: 18/05/2018.


FÁBIO FÉLIX FERREIRA
REITOR



Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.00810/2018 Número da LID: 11302.0001.18.0000292-9

Exercício: 2018

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Situação: Concluído

Data da Situação: 27/02/2018

Número: 010/2018

Objeto:Fornecimento de Refeições e Buffet

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2018	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101366.1	137.193,68	137.193,68

Fornecedor: 15.718.268/0001-30 - CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
01.28.00.00009245-2	FORNECIMENTO DE REFEICAO, para almoco	Un	137.193,68	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			137.193,68	

Valor Total:

137.193,68

137.193,68